



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.793,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da requalificação promovida no “Plano São Paulo” e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o município de Ibiúna, por integrar a região de abrangência da DRS – Região de Sorocaba, foi requalificado para a fase Vermelha do “Plano São Paulo”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 25/01/2021 poderão funcionar apenas os serviços essenciais previstos na fase vermelha do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente, com a observância das seguintes regras.

**Parágrafo Único:** Consideram-se serviços essenciais para os efeitos deste Decreto:

- I – Supermercados, mercados e mercearias;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Padarias e quitandas;
- IV – Açougues;
- V – Peixarias;
- VI – Hortifrutis granjeiros;
- VII – Casas de produtos de limpeza;
- VIII – Centro de abastecimento de alimentos;
- IX – Pontos de venda de água e gás;
- X – Postos de combustíveis
- XI – Lavanderias;
- XII – Óticas.
- XIII – Transporte coletivo urbano e rural;
- XIV – Transporte privado por aplicativos e taxis;
- XV – Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- XVI – Clínicas e consultórios médicos;
- XVII – Serviços Funerários;
- XVIII – Clínicas e consultórios médicos veterinários;
- XIX – Oficinas de manutenção em geral;
- XX – Borracharias e lojas de peças automotivas;
- XXI – Bicicletários;
- XXII – Serviços postais;
- XXIII – Unidades lotéricas;
- XXIV – Atividades de segurança pública e privada
- XXV - *Pet shops* e lojas de venda de alimentação e remédios para animais;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A


**Art. 2º** - Os serviços essenciais deverão observar os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais.

**Art. 3º** - Os serviços que não estiverem elencados nos incisos do parágrafo único do artigo 1º não poderão funcionar, salvo aqueles que pela atividade econômica puderem adotar o sistema *drive thru* ou *delivery*, que então ficam autorizados a funcionar unicamente nesses sistemas, desde que observados os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais.

**Art. 4º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 22 de janeiro de 2021

  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração